



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES DA ALCANCE SECURITIZADORA S/A.**

**CNPJ: 56.880.048/0001-96**  
**NIRE: 353.0.0644573**



Pelo presente instrumento particular **ALCANCE SECURITIZADORA S/A.**, doravante denominada **EMISSORA** vem, na melhor forma de direito, celebrar a presente Escritura Particular de 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Simples, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **I - DA AUTORIZAÇÃO**

A presente Escritura é celebrada com base na autorização deliberada através da 2ª Assembleia Geral Extraordinária da **EMISSORA**, realizada em 05 de setembro de 2024.

### **II - DOS REQUISITOS**

A emissão das debêntures simples será realizada com observância dos seguintes requisitos:

#### **1) ARQUIVAMENTO DA ATA DA 2ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

A Ata da 2ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de setembro de 2024, que deliberou sobre a emissão privada das debêntures e aprovou as suas características gerais, deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo/SP.

#### **2) REGISTRO DA ESCRITURA DE EMISSÃO:**

A presente Escritura de Emissão, por instrumento particular, será registrada no Registro do Comércio da Circunscrição da **EMISSORA**, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II, da Lei nº 6.404/76.

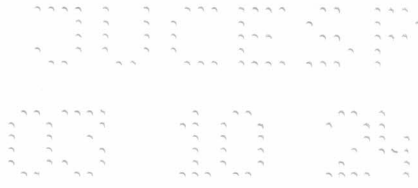
### **III - DO TÍTULO E SUA EMISSÃO**

As debêntures, cujas condições gerais e características seguem abaixo transcritas, serão emitidas observando-se o seguinte:

**1) QUANTIDADE DE DEBÊNTURES A SEREM EMITIDAS:** Serão emitidas 490 (quatrocentos e noventa) debêntures simples.

**2) NÚMERO DE SÉRIES:** A emissão será realizada em 10 (dez) séries.

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



### 3) MODO E PRAZO PARA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO:

3.1) As debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente, no ato da subscrição.

3.2) As debêntures da série 1ª, deverão ser subscritas no prazo máximo de 12 meses; as debêntures das séries 2ª, 5ª e 8ª, deverão ser subscritas no prazo máximo de 24 meses; as debêntures da série 3ª, 6ª, e 9ª deverão ser subscritas no prazo máximo de 36 meses, as debêntures das séries 4ª, 7ª e 10ª, deverão ser subscritas no prazo máximo de 48 meses, contados a partir de 05 de setembro de 2024.

**4) DATA DE INÍCIO DA EMISSÃO:** Para todos os efeitos legais, a data de início da emissão das debêntures será o dia 05 de setembro de 2024.

**5) SÉRIE, VALOR NOMINAL UNITÁRIO E VALOR TOTAL DA EMISSÃO:** Na data de início da emissão prevista no item 4, as debêntures terão valor nominal unitário a seguir:

5.1 Na primeira série, um total de 100 debêntures, no valor nominal unitário de R\$ 10.000,00, perfazendo um total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

5.2 Na segunda série, um total de 100 debêntures, no valor nominal unitário de R\$ 10.000,00, perfazendo um total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

5.3 Na terceira série, um total de 100 debêntures, no valor nominal unitário de R\$ 10.000,00, perfazendo um total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

5.4 Na quarta série, um total de 100 debêntures, no valor nominal unitário de R\$ 10.000,00, perfazendo um total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

5.5 Na quinta série, um total de 20 debêntures, no valor nominal unitário de R\$ 25.000,00, perfazendo um total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

5.6 Na sexta série, um total de 20 debêntures, no valor nominal unitário de R\$ 25.000,00, perfazendo um total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

5.7 Na sétima série, um total de um total de 20 debêntures, no valor nominal unitário de R\$ 25.000,00, perfazendo um total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

5.8 Na oitava série um total de 10 debêntures, no valor nominal unitário de R\$ 50.000,00 perfazendo um total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

5.9 Na nona série, um total de 10 debêntures, no valor nominal unitário de R\$ 50.000,00 perfazendo um total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

5.10 Na décima série, um total de 10 debêntures, no valor nominal unitário de R\$ 50.000,00 perfazendo um total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

**6) FORMA:** As debêntures terão a forma nominativa, escritural, não endossável e sem emissão de cautela.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'sp.', 'ep.', and 'P']*

ALCANCE  
03 10 24

**7) MODALIDADE:** As séries de debêntures serão na modalidade simples, não conversíveis em ações.

**8) ESPÉCIE:** As debêntures serão de espécie flutuante, tendo como garantia direitos creditórios da carteira de ativos da emissora representados por créditos a receber de pessoas físicas e jurídicas, adquiridos nos termos dos Contratos de Promessa de Cessão de Direitos de Créditos e outras Avenças, firmados entre a emissora e os originadores dos direitos creditórios. As garantias ora assumidas pela EMISSORA serão objeto de ajustes diários de posição, contemplando o pagamento do Valor Nominal Unitário atualizado das debêntures, acrescido de juros remuneratórios, juros moratórios, bem como quaisquer encargos decorrentes de eventuais ações judiciais, sendo esta fiança irrevogável e irretroatável, para todos os efeitos legais.

**9) VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES:** As debêntures da presente emissão vencerão no prazo de:

**9.1.** A 1ª série, 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de emissão estabelecida no item 4, ou seja, vencerão em 05 de setembro de 2026, data em que a EMISSORA deverá pagar ao(s) debenturista(s) o respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da remuneração prevista no item 12.1, letra a.

**9.2.** A 2ª série, 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de emissão estabelecida no item 4, ou seja, vencerão em 05 de setembro de 2027, data em que a EMISSORA deverá pagar ao(s) debenturista(s) o respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da remuneração prevista no item 12.1, letra b.

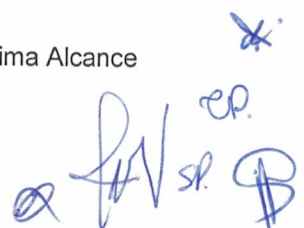
**9.3.** A 3ª série, 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da data de emissão estabelecida no item 4, ou seja, vencerão em 05 de setembro de 2028, data em que a EMISSORA deverá pagar ao(s) debenturista(s) o respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da remuneração prevista no item 12.1, letra c.

**9.4.** A 4ª série, 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de emissão estabelecida no item 4, ou seja, vencerão em 05 de setembro de 2029, data em que a EMISSORA deverá pagar ao(s) debenturista(s) o respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da remuneração prevista no item 12.1, letra d.

**9.5.** A 5ª série, 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de emissão estabelecida no item 4, ou seja, vencerão em 05 de setembro de 2027, data em que a EMISSORA deverá pagar ao(s) debenturista(s) o respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da remuneração prevista no item 12.1, letra e.

**9.6.** A 6ª série, 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de emissão estabelecida no item 4, ou seja, vencerão em 05 de setembro de 2028, data em que a EMISSORA deverá pagar ao(s) debenturista(s) o respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da remuneração prevista no item 12.1, letra f.

**9.7.** A 7ª série, 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de emissão estabelecida no item







**12.2.** A remuneração da debênture será paga juntamente com o resgate da mesma, não havendo amortizações. Não é devido pelos debenturistas qualquer taxa de administração.

**13) DOS PAGAMENTOS:** Os pagamentos a que fizerem jus os debenturistas desta emissão serão efetuados pela **EMISSORA** preferencialmente através de depósito em conta(s) corrente(s) bancária(s) em nome do(s) debenturista(s), a ser indicada(s) pelo(s) mesmo(s).

**13.1.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação desta emissão até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se essa data coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no Município de Piracicaba/SP, sem nenhum acréscimo, a qualquer título, dos valores a serem pagos.

**14) JUROS MORATÓRIOS:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas desta emissão, os débitos em atrasos ficarão sujeitos a juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2,0% (dois por cento) sobre o valor do débito, além dos juros remuneratórios, tal como estabelecido no item 12, calculados desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

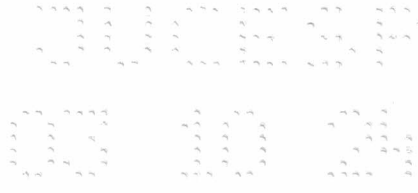
**15) AQUISIÇÃO FACULTATIVA:** A **EMISSORA** poderá a qualquer tempo adquirir as debêntures desta emissão que estejam em circulação, por preço não superior ao de seu Valor Nominal Unitário atualizado na forma prevista no item 12.1, observado o disposto no parágrafo 2º, do art. 55, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. As debêntures objeto deste procedimento poderão ser novamente colocadas em circulação.

**15.1)** Na hipótese de a **EMISSORA** proceder à aquisição facultativa das debêntures desta emissão que estejam em circulação, o respectivo pagamento será efetuado pela **EMISSORA** preferencialmente através de depósito em conta(s) corrente(s) bancária(s) em nome do(s) debenturista(s).

**16) VENCIMENTO ANTECIPADO:** O **DEBENTURISTA** poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da emissão de que trata o presente instrumento e exigir o imediato pagamento pela **EMISSORA** do valor nominal atualizado, acrescido da remuneração até a data do efetivo pagamento, na ocorrência dos seguintes fatos:

**16.1)** pedido de recuperação extrajudicial e/ou judicial formulado pela **EMISSORA** ou por qualquer credor;

**16.2)** decretação de falência da **EMISSORA**;



**16.3)** falta de cumprimento, pela **EMISSORA** de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, desde que não sanada em 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento do aviso escrito que lhe for enviado; ou

**16.4)** vencimento antecipado de qualquer dívida da **EMISSORA** em razão de inadimplência contratual e cujo montante possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações pecuniárias da **EMISSORA**, previstas nesta Escritura de Emissão.

Na ocorrência do vencimento antecipado, a **EMISSORA** se obriga a efetuar o pagamento de todas as suas obrigações em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da competente comunicação por escrito, que lhe vier a ser feita por meio de carta protocolada.

**17) PUBLICIDADE:** Todos os atos societários e decisões decorrentes desta emissão que de qualquer forma vierem a envolver interesses dos debenturistas, deverão ser enviados por correspondência ao endereço declarado pelo debenturista, físico ou eletrônico, sendo válido a confirmação de recebimento por parte do destinatário.

**18) DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS DEBENTURISTAS:** Os direitos a juros moratórios decaem na hipótese de não comparecimento para recebimento pelos debenturistas desta emissão, dos valores correspondentes a quaisquer das obrigações pecuniárias da **EMISSORA**, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado previamente publicado.

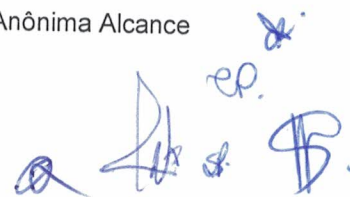
#### IV - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS E DECLARAÇÕES DA EMISSORA

Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

**1) Fornecer ao Debenturista:**

- a) Os avisos ao Debenturista, fatos relevantes e atas de Assembleias que de alguma forma envolvam interesses dos Debenturistas em até 5 (cinco) dias da data em que forem divulgados ao mercado;
- b) Em até 10 (dez) dias contados do recebimento de solicitação, qualquer informação relevante com relação às Debêntures que lhe venha a ser solicitada, de maneira razoável, por escrito;
- c) Cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relativa a um evento de Inadimplemento ou a esta Escritura, após o seu recebimento;
- d) Informações sobre o descumprimento de qualquer cláusula, termos ou condições desta Escritura;
- e) Os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias perante os Debenturistas no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da respectiva data de vencimento.

- 2) Proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis.
- 3) Manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil, e permitir que o Debenturista tenha acesso irrestrito, em base razoável: (a) a todo e qualquer relatório do auditor independente entregue à Emissora referente às suas demonstrações financeiras; e (b) aos livros e aos demais registros contábeis da Emissora, quando deliberado pela Assembleia Geral de Debenturistas;
- 4) Convocar, nos termos desta Escritura, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão;
- 5) Não alterar seus principais ramos de negócio conforme previsto em seu Estatuto Social, não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social e/ou com esta Escritura, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os titulares das Debêntures;
- 6) Obter, observar os termos de, e praticar todos os atos necessários para manter em pleno vigor todas as autorizações, aprovações, licenças e consentimentos exigidos nos termos da legislação e regulamentação brasileira para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora ou suas controladas, diretas ou indiretas, e necessárias para permitir o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas nesta Escritura, ou para assegurar a legalidade, validade e exequibilidade dessas obrigações;
- 7) Cumprir, em todos os aspectos materiais, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
- 8) Exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;
- 9) Tomar todas as medidas necessárias para:
  - a) Preservar todos seus direitos, títulos de propriedade, licenças e ativos necessários para a condução dos seus negócios, dentro do respectivo objeto social e das práticas comerciais usuais;
  - b) Manter em boas condições os bens utilizados na condução de seus negócios, excetuando-se pelo desgaste normal;
  - c) Pagar ou de outra forma quitar, quando devidas, observados os períodos de carência aplicáveis, todas as suas obrigações, inclusive, mas sem limitação, as de natureza fiscal, trabalhista e comercial;
  - d) Manter os bens necessários para condução de suas atividades principais adequadamente segurados por seguradoras de primeira linha, conforme práticas correntes em seu setor de atuação; e;
- 10) Manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura, no que for aplicável.



## V- DA ASSEMBLÉIA DOS DEBENTURISTAS

- 1) Os titulares das debêntures de que trata esta Escritura de Emissão poderão a qualquer tempo reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos debenturistas;
- 2) A Assembleia dos Debenturistas poderá ser convocada pela **EMISSORA**, ou por debenturista(s) que represente(m), no mínimo, 10% (dez por cento) das debêntures em circulação;
- 3) Aplica-se à Assembleia de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei nº 6.404, de 15 dezembro de 1976 para a Assembleia Geral de Acionistas;
- 4) A Assembleia se instalará em primeira convocação com a presença de debenturistas que representem, no mínimo, metade das debêntures em circulação e em segunda convocação com qualquer número. A presidência da Assembleia caberá ao debenturista que for eleito pelos presentes;
- 5) Nas deliberações da Assembleia cada debênture dará direito a um voto, admitida a constituição de mandatários, debenturistas ou não; e
- 6) Para efeito da constituição do "quórum" a que se refere este item, serão excluídas do número de debêntures as pertencentes à **EMISSORA**.

## VI- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem justos e contratados, assinam a presente Escritura de Emissão de Debêntures o presidente da Assembleia Geral, **Marcos Moreira dos Santos**, a secretária da mesa, **Silvia Regina Pavan dos Santos**, os acionistas e membros da diretoria, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com 02 (duas) testemunhas que também a assinam.

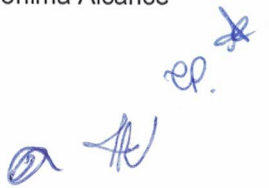
Piracicaba/SP, 05 de setembro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Marcos Moreira dos Santos**

Presidente da Assembleia Geral de Constituição  
Diretor Presidente  
Acionista Subscritor

  
\_\_\_\_\_  
**Silvia Regina Pavan dos Santos**

Secretária da Assembleia Geral de Constituição  
Diretora sem designação especial  
Acionista Subscritora



*Camila Pavan*

**Camila Pavan dos Santos**  
Diretora sem designação especial  
Acionista Subscritora

*Alexandre Fuchs das Neves*

**Alexandre Fuchs das Neves**  
Advogado  
CPF 511.738.750-34  
OAB/RS 30.060

**Testemunhas:**

*Aline Fernanda Nazatto Bini*

**Aline Fernanda Nazatto Bini**  
RG 46.193.045-6  
CPF 384.416.828-10

*Fabiano Ravelli*

**Fabiano Ravelli**  
RG 29.175.002-3  
CPF 259.084.178-74



*sl. P.*